

AO 14º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Execução de Título Extrajudicial n. 0306701-82.2016.8.24.0038

DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Fundo" ou "Exequente"), de um lado, e, de outro, FERRAMENTARIA JN LTDA. e OUTROS (em conjunto, "Executados"), vêm, a V. Exa., conjuntamente, expor e requerer o que se segue.

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A. ("BB"), na qualidade de credor originário, moveu a Execução de Título Extrajudicial de n. 0306701-82.2016.8.24.0038 em face dos Executados ("Execução"), baseada no inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário n. 342.801.897 ("CCB"), emitida em 02.05.2014 pela Ferramentaria e garantida por aval prestado pelos demais Executados, no valor originário de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais);

CONSIDERANDO que os Executados, por sua vez, moveram os Embargos à Execução n. 0324225-92.2016.8.24.0038 no âmbito da Execução ("Embargos à Execução"), que tramitou perante este d. Juízo e foi extinto por desistência dos Executados, com arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas duas ações revisionais pelos Executados em face do BB, isto é (i) uma pela

Ferramentaria, registrada sob o n. 8000061-26.2022.8.05.0197, em trâmite perante a 1ª Vara de Piritiba – BA, que se encontra pendente de julgamento da apelação interposta pela Ferramentaria contra a sentença que julgou extinto o feito diante do indeferimento da petição inicial e (ii) outra pelos demais Executados, registrada sob o n. 0306701-82.2016.8.24.0038, em trâmite perante a 1ª Vara de Direito Bancário de Joinville – SC, que foi extinto por desistência, com arquivamento dos autos (em conjunto, "Ações Revisionais");

CONSIDERANDO que o BB cedeu o crédito perseguido no âmbito da CCB para o Fundo, que assumiu, portanto, a sua condição de cessionário e legítimo titular do crédito;

CONSIDERANDO que o Fundo é o cessionário do crédito ora executado e, figurando como Exequente na Execução, tem interesse na satisfação do crédito; e os Executados têm interesse na quitação do débito;

CONSIDERANDO que no âmbito da Execução já se encontra penhorado o imóvel de matrícula n. 46.466, do 1º Registro de Imóveis de Joinville;

CONSIDERANDO, assim, o interesse mútuo em colocar fim ao presente litígio, as Partes submetem a esse d. juízo a presente Transação, para fins de homologação e extinção do feito, nos termos que passam a expor.

#### AUTOCOMPOSIÇÃO

1. Confissão de dívida. Por meio desta Transação, os Executados confessam dever ao Fundo o valor de R\$ 13.227.415,67 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), equivalente ao subtotal

de R\$ 12.024.923,34 (doze milhões, vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), acrescido da quantia de R\$ 1.202.492,33 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) a título de honorários da Execução, atualizado até 26 de novembro de 2024, já incluídas todas as amortizações e todos os encargos pertinentes, inclusive os moratórios ("Valor Confessado").

2. Acesso e concordância com a memória de cálculo. Os Executados declaram que tiveram amplo acesso à memória de cálculo da dívida, concordando integralmente com os seus termos, para jamais poder deles reclamar ou impugnar, judicial ou extrajudicialmente.

3. Encerramento do litígio e Valor da Transação. Com a finalidade de encerrar o litígio, por meio desta Transação, os Executados se obrigam a pagar ao Fundo o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("Valor da Transação").

3.1. Exigibilidade do Valor da Transação. O Valor da Transação poderá ser quitado em qualquer data até a data-limite de 30 de junho de 2025.

3.2. Encargos sobre o Valor da Transação. Sobre o Valor da Transação, em substituição aos encargos originalmente contratados na CCB, as Partes definem que passam a incidir, a partir da assinatura desta Transação, (i) a Taxa de Certificado dos Depósitos Interbancários ("CDI"), acrescida 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, a título de juros remuneratórios e (ii) segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ("INPC") ou outro índice que vir a substituí-lo, a título de correção monetária.

3.3. Bônus Adimplência. A diferença entre o Valor Confessado e o Valor da Transação é denominado "Bônus Adimplência", ao qual os Executados fazem jus exclusivamente em caso de pagamento do Valor da Transação acrescido dos encargos ora previstos até o dia 30 de junho de 2025.

4. Forma de pagamento. O pagamento do Valor da Transação, acrescido de seus encargos, será realizado na seguinte conta bancária, impreterivelmente até 30 de junho de 2025:

<p style="text-align: center;"><b>Banco Bradesco S/A</b> <b>Agência: 3391</b> <b>Conta Corrente: 0222424-0</b> <b>CNPJ: 29.720.595/0001-31</b></p>
--

5. Concordância com a cessão de crédito e sucessão processual. Os Executados concordam expressamente com a cessão do crédito do título descrito nesta Transação e com a sucessão processual do Fundo, reconhecendo o Fundo como cessionário e legítimo titular dos créditos que estão sendo cobrados.

6. Renúncia às defesas que poderiam opor. Os Executados, desde logo, renunciam ao direito a quaisquer defesas relacionadas ao adimplemento da CCB, seja por meio de embargos à execução, ações revisionais, exceções de pré-executividade ou qualquer outro meio para impugnar, questionar, contestar, anular, desfazer ou excluir quaisquer cláusulas ou encargos bancários da CCB ou desta Transação propriamente dita.

7. Desistência e renúncia ao direito das Ações Revisionais, dos Embargos à Execução e outras medidas. Os Executados renunciam ao direito a que se funda (a) as Ações Revisionais e (b) os Embargos à Execução, bem como (c) quaisquer outras medidas extrajudiciais ou demandas e incidentes judiciais ajuizados com o escopo de impugnar, questionar, contestar, anular, desfazer ou excluir quaisquer cláusulas ou encargos bancários da CCB ou desta Transação propriamente dita, desistindo de todas as medidas, demandas e incidentes judiciais acima referidos.

8. Renúncia ao direito das Ações Revisionais, dos Embargos à Execução e outras medidas. Os Executados renunciam ao direito a que se funda (a) as Ações Revisionais e (b) os Embargos à Execução, bem como (c) quaisquer outras medidas extrajudiciais ou demandas judiciais ajuizadas com o escopo de impugnar,

questionar, contestar, anular, desfazer ou excluir quaisquer cláusulas ou encargos bancários da CCB ou desta Transação propriamente dita.

9. Inadimplemento, vencimento antecipado da dívida e constituição em mora. A impontualidade do pagamento previsto no Valor da Transação e de seus encargos, até 30 de junho de 2025, ou o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista nesta Transação, caracteriza o inadimplemento, acarreta na perda do Bônus Adimplência, constitui os Executados em mora automaticamente, independentemente de interpelação judicial ou notificação extrajudicial, e implica no vencimento antecipado da totalidade da dívida do Valor Confessado, podendo o Fundo cobrá-la imediatamente dos Executados e retomar a Execução, descontados os valores eventualmente pagos.

9.1. Outras causas de vencimento antecipado. Também caracteriza o vencimento antecipado da dívida, a constituição em mora e resulta na perda do bônus de adimplência e possibilidade de cobrança da integralidade do Valor Confessado: (a) a propositura de ação de recuperação judicial, cautelar preparatória à recuperação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial pelos Executados; (b) o ajuizamento de ação de falência ou de execução de quantia certa contra devedor insolvente em face dos Executados; (c) o ajuizamento de ação de execução de quantia certa contra devedor solvente de valores expressivos que comprometam a capacidade de pagamento dos Executados; e (d) o protesto de títulos ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito de valores expressivos que comprometam a capacidade de pagamento dos Executados.

10. Dívida líquida, certa e exigível. Os Executados reconhecem que o Valor Confessado constitui uma dívida líquida, certa e exigível a partir de 1 de julho de 2025 ou, na hipótese de vencimento antecipado, em qualquer outra data.

10.1. Encargos moratórios. No caso de inadimplemento e constituição de mora, incidirão os seguintes encargos sobre a totalidade da dívida, de acordo com o Valor Confessado: (i) a Taxa de Certificado dos Depósitos Interbancários (“CDI”),

acrescida 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, a título de juros remuneratórios e (ii) segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“INPC”) ou outro índice que vir a substituí-lo, a título de correção monetária; (iii) multa moratória à taxa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Confessado; e (iv) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, todos contados a partir do inadimplemento da CCB, em substituição aos encargos previamente pactuados. Os encargos moratórios incidirão até a data do efetivo pagamento.

11. Responsabilidade solidária. Os Executados se responsabilizam em caráter solidário pelo pagamento das obrigações previstas nesta Transação.

12. Renúncia aos recursos contra a sentença de homologação. As Partes renunciam ao direito de interpor recursos, exceto para oposição de embargos de declaração, para prestar esclarecimentos contra a sentença de homologação desta Transação.

13. Manutenção das hipotecas. Serão mantidas todas as garantias contratuais e/ou processuais vinculadas à CCB, até a quitação de todas as obrigações constantes nesta Transação.

14. Manutenção das penhoras já deferidas e anotação de novas penhoras. Os Executados renunciam expressamente à alegação de excesso à Penhora, sendo que as penhoras deferidas no âmbito desta Execução serão mantidas até a quitação de todas as obrigações constantes nesta Transação. Além disso, objetivando a efetividade da execução da presente Transação, os Executados oferecem em penhora os seguintes bens, devendo ser lavrado o competente termo de penhora, com a nomeação do(s) proprietário(s) como depositário(s):

- Imóvel já penhorado: Matrícula n. 46.466, do 1º Registro de Imóveis de Joinville (imóvel já penhorado);
- Imóveis dos Executados: Matrículas (i) 56.715, do 1º Registro de Imóveis de Joinville – SC; (ii) n. 81.388, do 1º Registro de Imóveis de

Joinville - SC; (iii) n. 99.992, do 1º Registro de Imóveis de Joinville – SC;  
(iv) n. 110.321, do 1º Registro de Imóveis de Joinville – SC.

15. Atribuição de valor de avaliação aos bens. Para fins do art. 871, I, do Código de Processo Civil (“CPC”), as Partes, de comum acordo, atribuem aos imóveis descritos nesta Transação os valores descritos no laudo de avaliação acostado ao Evento n. 389 dos autos da Execução, a seguir listados:

Imóvel	Valor de avaliação
Imóvel objeto da matrícula de n. 46.466, do 1º Registro de Imóveis de Joinville (imóvel já penhorado);	R\$ 765.603,77
Imóvel objeto da matrícula de n. 56.715, do 1º Registro de Imóveis de Joinville (SC).	R\$260.501,59
Imóvel objeto da matrícula de n. 81.388, do 1º Registro de Imóveis de Joinville (SC).	R\$479.473,15
Imóvel objeto da matrícula de n. 99.992, do 1º Registro de Imóveis de Joinville (SC).	R\$423.510,96
Imóvel objeto da matrícula de n. 110.321, do 1º Registro de Imóveis de Joinville (SC).	R\$22.826.492,16

16. Declaração sobre o valor de avaliação dos bens. As Partes declaram que (i) levaram em conta todos os critérios pertinentes para a indicação do valor de

avaliação atribuído aos bens listados no Evento n. 389 dos autos da Execução, representando o seu valor de mercado; (ii) aceitam e reconhecem que, em eventual leilão, os imóveis indicados na avaliação juntada no Evento 389 serão ofertados por 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado indicado.

17. Intimação. Os Executados declaram que o advogado DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA, inscrito na OAB/PR sob o n. 20.312, será intimado de todos os atos da Execução, sob pena de nulidade, inclusive conferindo-lhe poderes da cláusula *ad judicium et extra*.

18. Custas finais. Eventuais custas finais advindas da presente Execução serão de responsabilidade exclusiva dos Executados.

19. Honorários. Salvo previsto de modo diverso nesta Transação, cada parte arcará com os honorários advocatícios, que foram ou venham a ser eventualmente fixados, de seus próprios patronos. Porém, em caso de inadimplência, serão devidos os honorários de sucumbência que foram adquiridos pelo Fundo quando da realização da Cessão com o antigo credor Banco do Brasil.

20. Modificações. Qualquer modificação à presente Transação somente se dará por escrito.

21. Tolerância. Qualquer tolerância do Fundo não implica em novação da presente Transação ou renúncia a nenhum direito previsto nesta Transação.

22. Inexistência do *animus novandi*. As Partes declaram que não tem o ânimo de novar as dívidas ou o título que embasam as obrigações.

23. Quitação. Com o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Transação, o Fundo confere ampla quitação aos Executados em relação aos pedidos formulados nesta Execução.

24. Equilíbrio econômico-financeiro e alocação dos riscos desta Transação. As Partes declaram que esta Transação está econômica e financeiramente equilibrada e todos os riscos estão adequadamente alocados entre elas.

25. Capacidade e poderes. As Partes declaram que têm capacidade e poderes para subscrever o presente instrumento.

26. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este instrumento é subscrito em caráter irrevogável e irretratável.

27. Isenção de vícios. As Partes declaram que a sua manifestação de vontade está livre de vícios, tendo lido e compreendido todos os termos deste instrumento e tendo sido devidamente assessoradas por advogados.

28. Forma da assinatura. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Acordo, por meio de plataforma garantida por sistema de criptografia, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes e pelas testemunhas, em conformidade com o artigo 10, §2, da Medida Provisória 2200-2/2001.

29. Título executivo judicial. Com a sua homologação, este instrumento adquirirá a qualidade de título executivo judicial, nos termos do art. 515, III, do CPC.

30. Comunicações processuais. As Partes convencionam que as comunicações processuais poderão ser realizadas por e-mail, para todos os fins processuais, por meio de qualquer um dos endereços eletrônicos indicados:

(i) Fundo: [intimacoesdra@galdino.com.br](mailto:intimacoesdra@galdino.com.br)


(ii) Executados: [cesar@cfadv.com.br](mailto:cesar@cfadv.com.br)

#### CONCLUSÃO E PEDIDOS

31. Desse modo, as Partes requerem a homologação desta Transação, para que surta seus efeitos legais e a posterior suspensão do processo, na forma do art. 922 do CPC, para se aguardar o cumprimento da obrigação ora prevista.

Florianópolis-SC, 2 de dezembro de 2024.

Pelo Exequente:

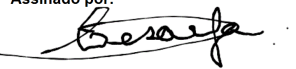
Assinado por:  
  
5886C8DB7E4A4E7...

---

DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS

DIOGO REZENDE DE ALMEIDA  
OAB/RJ n. 123.702

Pelos Executados:

Assinado por:  
  
5790B41FE4F64EA...

---

FERRAMENTARIA JN LTDA. e OUTROS

DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA  
OAB/PR s n. 20.312

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 72EF3911-FB60-4B40-8D90-062DA074E755

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Acordo - Fundo Distressed FIDC - Red Asset - Ref. Ferramentaria - 02.1...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Diogo Rezende de Almeida

Assinatura guiada: Ativado

dalmeida@galdino.com.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 200.201.185.198

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Diogo Rezende de Almeida

Local: DocuSign

02/12/2024 07:09:42

dalmeida@galdino.com.br

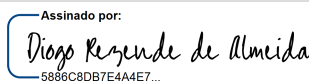
### Eventos do signatário

Diogo Rezende de Almeida

dalmeida@galdino.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

Assinado por:  
  
 5886C8DB7E4A4E7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.201.185.198

### Registro de hora e data

Enviado: 02/12/2024 07:11:52

Visualizado: 02/12/2024 07:12:14

Assinado: 02/12/2024 07:12:30

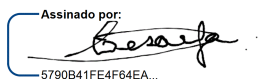
### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Dulciomar Cesar Fukushima

Cesar@cfadv.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 5790B41FE4F64EA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 172.226.102.40

Assinado com o uso do celular

Enviado: 02/12/2024 07:11:52

Visualizado: 02/12/2024 07:56:33

Assinado: 02/12/2024 13:27:50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/12/2024 07:56:33

ID: 7a85cc1b-9380-403a-a441-442e05571aad

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/12/2024 07:11:52
Entrega certificada	Segurança verificada	02/12/2024 07:56:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/12/2024 13:27:50
Concluído	Segurança verificada	02/12/2024 13:27:50

**Eventos de pagamento**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Diogo Rezende de Almeida (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Diogo Rezende de Almeida:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [dalmeida@galdino.com.br](mailto:dalmeida@galdino.com.br)

### **To advise Diogo Rezende de Almeida of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [dalmeida@galdino.com.br](mailto:dalmeida@galdino.com.br) and in the body of such request you must state: your

previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Diogo Rezende de Almeida**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [dalmeida@galdino.com.br](mailto:dalmeida@galdino.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Diogo Rezende de Almeida**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [dalmeida@galdino.com.br](mailto:dalmeida@galdino.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

#### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Diogo Rezende de Almeida as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Diogo Rezende de Almeida during the course of your relationship with Diogo Rezende de Almeida.